



Publicado no quadro de avisos da  
CMMF no período de 05/09/2022  
a 05/10/2022  
*Neuzinho*  
SERVIDOR RESPONSÁVEL

# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI MUNICIPAL N°. 2.834, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.**

### **ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 1.694, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados 02 (dois) Cargos de Provimento em Comissão de Assessor da Procuradoria Geral do Município, Referência C-E-9, Remuneração de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a serem inseridos na Lei Municipal nº. 1.694, de 04 de fevereiro de 2016.

**Parágrafo único.** São requisitos para investidura no Cargo de Assessor da Procuradoria Geral do Município:

- I** – Ensino superior completo em Direito, com diploma emitido por instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- II** – Ser brasileiro(a);
- III** – Estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;
- IV** – Estar quite com as obrigações militares, quando aplicável.

**Art. 2º** Compete ao Assessor da Procuradoria Geral do Município a realização das seguintes atribuições:

- I** – Auxiliar os Procuradores nas atividades jurídicas;
- II** – Controlar e elaborar estatísticas mensais das ações judiciais do Município;
- III** – Acompanhar processos administrativos, legislativos e judiciais;
- IV** – Elaborar minutas, sob orientação e supervisão dos Procuradores;



## Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

***ESTADO DO ESPIRITO SANTO***

**V** – Assessoramento administrativo e jurídico aos Procuradores Municipais no desempenho de suas funções.

**VI** – Elaboração de minutas de ofícios e comunicações internas, quando solicitado por algum servidor, submetendo-as à superior consideração dos Procuradores;

**VII** – Elaboração de minutas de ofícios e comunicações internas, quando solicitado por algum servidor, submetendo-as à superior consideração dos Procuradores;

**VIII** – Gerenciamento de prazos dos procuradores, inclusive, dos processos relativos a licitações e contratos, incluindo prorrogações;

**IX** - A execução de outras atividades correlatas, determinadas pelos Procuradores.

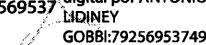
**§ 1º** As minutas de petições serão encaminhadas aos Procuradores requisitantes, a quem compete conferir e corrigir as informações e fundamentações nelas constantes, e realizar o peticionamento no sistema processual adequado.

**Art. 3º** Ficam extintos 02 (dois) cargos de Gerente Administrativo, criado pela Lei Municipal nº 2.420, de 17 de janeiro de 2022, e alterada pela Lei Municipal nº 2.540, de 29 de dezembro de 2022.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, sem alterar o valor total da despesa já aprovada nas peças orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos/atividades, programas, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias, além de promover alterações no PPA, na LDO e na LOA, no que se fizer necessário para assegurar a execução da presente Lei, observando o limite de que as movimentações e as suplementações orçamentárias não ultrapassem os valores previstos no Art. 5º da Lei nº 2.753, de 19 de dezembro de 2024.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO LIDINEY Assinado de forma  
 GOBBI:792569537 digital por ANTONIO  
 LIDINEY  
 49  

 GOBBI:79256953749



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

***ESTADO DO ESPÍRITO SANTO***

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 04 de Setembro de 2025.

ANTONIO LIDINEY Assinado de forma digital  
GOBBI:79256953749 por ANTONIO LIDINEY  
GOBBI:79256953749

**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**

**Prefeito Municipal**

**Projeto de Lei nº. 070/2025 – Autor: Poder Executivo**

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
Estado do Espírito Santo

SANCIONO A PRESENTE LEI

Que recebe o nº **2.834/2025**

Em: 04/09/2025

ANTONIO LIDINEY Assinado de forma digital  
GOBBI:79256953749 por ANTONIO LIDINEY  
GOBBI:79256953749

Prefeito Municipal